



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Institui a Política de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), e dá outras providências

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, nos termos do disposto no Art. 24, Inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno, **PROMULGA** a presente Resolução:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transformação digital, a desburocratização e a modernização dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação),



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governo Digital e disciplina, no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, os princípios, as regras e os instrumentos para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Resolução aos órgãos e às unidades administrativas da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, aos servidores efetivos, comissionados e demais agentes públicos que atuem no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública no âmbito da Câmara Municipal:

I – a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II – a disponibilização, em plataforma única, do acesso às informações e aos serviços, observadas as restrições legais e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III – a possibilidade de os cidadãos demandarem e acessarem serviços por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

IV – a transparência na execução dos serviços e o monitoramento da sua qualidade;

V – o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI – a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

VII – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

VIII – a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

IX – o estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações e interações institucionais;

X – a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público;

XI – a simplificação dos procedimentos e a eliminação de exigências desnecessárias ao cidadão.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II – serviço público digital: serviço oferecido por meio digital, acessível por qualquer dispositivo eletrônico de comunicação;

III – governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável;

IV – dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina e livres para uso, reutilização e redistribuição;

V – interoperabilidade: capacidade de sistemas de tecnologia da informação de trocar e utilizar dados de forma padronizada e segura;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

VI – processo administrativo eletrônico: processo cujos atos e documentos são produzidos, tramitados e arquivados em meio digital;

VII – laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, os conceitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS E DO PROCESSO
ELETRÔNICO

Art. 5º A Câmara Municipal utilizará soluções digitais para a gestão de suas atividades administrativas e legislativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, observados os requisitos de autenticidade, integridade e segurança.

Art. 6º Os serviços prestados ao cidadão deverão ser disponibilizados, sempre que possível, em meio digital, assegurando-se:

- I – acesso por canal digital único e oficial, inclusive por dispositivos móveis;
- II – navegação intuitiva, linguagem clara e de fácil compreensão;
- III – possibilidade de autosserviço, sem necessidade de atendimento presencial;
- IV – manutenção, quando indispensável, da alternativa de atendimento presencial.

Art. 7º Os documentos e atos processuais poderão ser produzidos, assinados, tramitados e arquivados em meio digital, mediante uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, respeitados os parâmetros de autenticidade, integridade e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Parágrafo único. Cabe ao usuário externo a consulta periódica do andamento do processo eletrônico, resguardado o direito de ser notificado dos atos processuais por meio eletrônico.

Art. 8º Fica vedado exigir do cidadão a apresentação de documento ou informação que já conste de base de dados oficial da própria Câmara Municipal ou de outro órgão público integrado, ressalvadas as hipóteses de dúvida fundada quanto à autenticidade.

CAPÍTULO III DA PLATAFORMA DE GOVERNO DIGITAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A Câmara Municipal manterá plataforma digital, acessível por portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, destinada a assegurar a disponibilização de informações institucionais, notícias, dados legislativos e a prestação de serviços.

Art. 10 A plataforma de governo digital deverá disponibilizar, no mínimo:

I – a Carta de Serviços ao Usuário, com informações claras sobre os serviços prestados, formas de acesso, prazos e compromissos de qualidade;

II – os dados legislativos, tais como pauta das sessões, atas, proposições, projetos de lei e demais atos normativos;

III – as informações de transparência ativa exigidas pela Lei nº 12.527/2011;

IV – canais de comunicação, sugestões, reclamações e avaliação dos serviços pelos usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

V – conjuntos de dados abertos, em formato estruturado e processável por máquina.

Art. 11 A Câmara Municipal promoverá a abertura de dados como padrão, ressalvadas as informações sujeitas a sigilo legal e os dados pessoais protegidos, observando-se os princípios da publicidade e da proteção de dados.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12 O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando a privacidade, a confidencialidade e a segurança das informações dos cidadãos.

Art. 13 A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Parágrafo único. Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, na forma indicada pelo Presidente da Câmara, responsável por atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a autoridade nacional competente.

CAPÍTULO V DA INOVAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Art. 14 A Câmara Municipal poderá instituir laboratório de inovação ou aderir a iniciativas semelhantes, como espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas à gestão pública, à prestação de serviços e ao exercício do controle social.

Art. 15 Serão estimulados mecanismos de participação e colaboração do cidadão, permitindo o encaminhamento de sugestões, críticas e avaliações sobre os serviços digitais disponibilizados, com vistas ao seu aprimoramento contínuo.

Art. 16 A Câmara Municipal promoverá ações educativas para a qualificação dos servidores no uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população, buscando a superação da exclusão digital.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caberá à autoridade competente da Câmara Municipal implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança digital, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução e na Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 18 O Presidente da Câmara designará, por ato próprio, um servidor como responsável pelo monitoramento da implementação desta Resolução, a quem compete acompanhar a execução da Política de Governo Digital e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Riacho da Cruz
O QUE É DO POVO, PARA O POVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base na Lei Federal nº 14.129/2021 e na legislação correlata.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 16 de agosto de 2026.

GILSON AMORIM JÚNIOR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO